



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2013

ANO: II Nº: 379

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 203/2013, de 12 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Pr., a firmar convênio com a Associação Medianeirense de Otimização da Aprendizagem - AMOA de Medianeira/PR., Entidade sem fins lucrativos, visando a manutenção de Programa de Interesse Público, mediante o repasse de recursos financeiros à título de Transferências Voluntárias, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Convênio com a *Associação Medianeirense de Otimização da Aprendizagem – AMOA*, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013, para fins de repasse de recursos do FNAS a título de *Subvenção Social* em conformidade com o Plano de Aplicação a ser apresentado pela Organização, no valor de **R\$ 10.219,20 (dez mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos)**, desde que observado o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 da L.C. 101/2003, bem como da Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

Parágrafo Primeiro O repasse do referido recurso do FNAS estará condicionado à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como a comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

I - A entidade supracitada, beneficiada com o referido recurso, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os recursos repassados.

II - Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramdo a utilização do recurso a ser repassado, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

III - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, o valor recebido pela entidade deverá ser recolhido aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

IV - As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotação(ões) consignadas no orçamento para o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64;

09.00 - Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social

09.03 – Fundo Municipal da Assistência Social

08.244.0010.2.054 - Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais - 31755

V - Firmado o convênio de que trata a presente Lei, terá vigência adstrita ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

VI - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente e/ou de seus créditos adicionais, conforme dotação mencionada no inciso IV do Parágrafo primeiro, e cujos recursos financeiros serão oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social, a serem repassados ao Município e transferidos por este mediante convênio à entidade conveniada, bem como acrescidos de recursos próprios municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de março de 2013.

Ricardo Endrigo
Prefeito